JUSTIFICATIVA DO PREÇO Em obediência ao inciso III do art. 26 da Lei 8.666/93, juntamos ao presente cópias de Contratos firmados de outros municípios do Estado do Pará com escritórios de advocacia, contendo objetos similares a presente demanda administrativa, por meio dos quais pode-se aferir que os valores sugeridos pelo escritório MONTEIRO E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS estão condizentes com os valores praticados pelo mercado.



CONTRATO 004/2021.001-CMNEP-INEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ E, DE OUTRO LADO, ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES CNPJ: 19.756.665/0001–58, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o no 84.263.847/0001-59, com sede na TV. Chico Mendes nº 39 – Bairro Centro – CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, o Sr. BENEDITO DA COSTA ARAÚJO NETO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 2341246 (SSP/PA) e, inscrita no CPF/MF sob nº 397.404.202-49 residente e domiciliado na TV. João Paulo II, nº 304, Bairro Centro, Nova Esperança do Piriá/PA, CEP 68.618 - 000, neste ato denominado CONTRATANTE. e de outro lado, ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 19.756.665/0001-58, com sede na Avenida Governador Jose Malcher, Nº 937, Bairro: Nazaré, CEP 66.055-260, Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado por seu sócio, o senhor JOÃO BATISTA CABRAL COELHO, brasileiro, Solteiro, advogado, portador da identidade profissional nº 19.846-OAB/PA, portador do CPF/MF nº 723.775.502-15, residente e Domiciliado na Passagem Bons Amigos, nº 539, Bairro da Guanabara, CEP: 67.010-530, na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, denominado para este ato CONTRATADO, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços profissionais de advocacia, até 31 de dezembro de 2021, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº 004-2021-CMNEP-INEX, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO

O presente Contrato é decorrente do processo Administrativo de inexigibilidade de Licitação correrá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO



Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 5.416/87, com alterações posteriores a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERISTICOS

A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para esta Câmara Municipal, especialmente na elaboração de atos administrativos, processos licitatórios e contratos administrativos; Assessoria e consultoria na relação entre os Órgãos da Administração, Poder Executivo, Tribunais de Contas e Ministério Público;

CLÁUSULA IV - REGIME DE EXECUÇÃO

- **4.1.** Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.
- **4.2**. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.
- **4.3.** Correrão à inteira responsabilidade do contratado, as despesas decorrentes de deslocamento para o Município de Nova Esperança do Piriá. Exceto, as despesas para qualquer localidade fora do estado do Pará, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse da Câmara.

CLÁUSULA V – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5.1. DO PREÇO - A contratante pagará a empresa contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no global de R\$ 103.200,00 (Cento e Três mil e Duzentos reais). Sendo 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$ 8.600,00 (Oito mil e Seiscentos reais). Em face das despesas extraordinárias por ocasião do encerramento do de ano.

5.2. DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

- a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o final do mês vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes de seu vencimento.
- b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de credito na conta indicada pelo contratado, valendo o deposito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substitui-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de atraso ter sido de responsabilidade do contratado.



CLÁUSULA VI - PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura do presente se estendendo até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

CLÁUSULA VII – RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes deste contrato a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação a seguir:

- CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
- 01.031.0101.2001 Manutenção da Câmara Municipal.
- 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA VIII – PENALIDADES

- **8.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes no art. 78, todos da lei que rege a matéria.
- **8.2.** A extinção do presente contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 20% (vinte por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar, e para garantir o cumprimento do presente Contrato, a contratada se obriga a:

- 4.1 Realizar o acompanhamento de processos judiciais em que o contratante seja parte nas Justiças Estadual, do Trabalho e Federal em suas diversas instâncias, compreendendo, quando o caso assim demandar, ajuizamento de ações, apresentação de defesa, interposição de Recursos Processuais cabíveis e com a autorização expressa e fundamental do Contratante, a realização de acordos ou meios processuais afins;
- 4.2 Realizar o encaminhamento de contenciosos nos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios, estes do Estado do Pará, e órgãos da administração pública Federal e Estadual;
- 4.3 Acompanhamento de processos e demandas junto ao Ministério Público do Estado do Pará e Ministério Público Federal;
- 4.4 Análise de situações e consultas administrativas, através da emissão de Pareceres para Câmara Municipal, e Secretaria Geral, visando equacionar as questões relativas a estruturas



destas Administrações e encaminhamento das soluções à Câmara Municipal, através da Secretaria Geral.

- 4.5 Análise e Pareceres relativos à Comissão de Licitação;
- 4.6 Assessoria em Direito Municipal no âmbito financeiro;
- 4.7 Assessoria e consultoria Administrativa e Jurídica;
- 4.8 Assessoria e consultoria em processo legislativo;
- 4.9 Informar aos órgãos da administração, com cópia à Secretaria Geral acerca das providências da administração a serem tomadas para a defesa processual e administrativa da CONTRATANTE;
- 4.10 Prestar relatórios do andamento dos processos sob sua gestão técnica;
- 4.11 Garantir o atendimento ao CONTRATANTE na cidade de Nova Esperança do Piriá, por um advogado, ao menos uma vez na semana por um dos titulares da Sociedade CONTRATADA.

CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XI – RESCISÃO DO CONTRATO

Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindindo:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula VIII item 8.2.
- c) Judicialmente nós temos da legislação processual.

CLÁUSULA XII – FORÇA MAIOR

As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que sua ocorrência seja comprovada.



CLÁUSULA XIV – FORO

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do Garrafão do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado no Portal das Licitações do TCM/PA. e o seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, até o 5º dia do mês subsequente a sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

> BENEDITO DA COSTA ARAUJO

Nova Esperança do Piriá/PA, 08 de janeiro de 2021. Assinado de forma digital

por BENEDITO DA COSTA

ARAUJO

CONTRATANTE: NETO:39740420249 NETO:39740420249

BENEDITO DA COSTA ARAÚJO NETO - Presidente CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 22.980.965/0001-20

ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS

Assinado de forma digital por ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS

ASSOCIADOS SOCIEDADE ASSOCIADOS SOCIEDADE ASSOCIADOS SOCIEDADE 5:19756665000158

S:19756665000158

Dados: 2021.01.08 11:37:40 -03'00'

CONTRATADO:

JOÃO BATISTA CABRAL COELHO - Administrador

ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ: 19.756.665/0001-58

restemunhas:	 	
CPF:		
restemunhas:		
CPF:		

CONTRATO Nº013/2021 - SEMAF

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS INEXIGIBILIDADE Nº006/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA SANTOS & SANTOS ADVOGADOS SOCIEDADE SIMPLES. COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, incrita no CNPJ29.578.965/0001-48, pessoa jurídica de direito publico, com sede na cidade de Belterra Pará, neste ato representado por seu titular Sr. Amarildo Rodrigues dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 1032875468 e inscrito no CPF sob o número 442.093.632-00, residente e domiciliado nesta cidade, Belterra-PA, denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro a empresa **SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ: 07.620.428/0001-86, estabelecida na Rua Domingos Marreiros, nº 49, bairro Umarizal, municipio Belém-PA, telefone:(91) 3224-2036 / 3212-0052, e-mail: mmmmadv@amazon.com.br, neste ato representada por seu titular o Sr. Mauro César Lisboa do Santos, nacionalidade brasileiro, inscrito na OAB/PA sob o nº4.288 e CPF N° 109.734.352-91, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

1.10 presente instrumento tem por objeto SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA EM DEMANDAS QUE TRAMITAM EM BELÉM E OU DISTRITO FEDERAL PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

ITEM	Especificação tecnica	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA EM DEMANDAS QUE TRAMITAM EM BELÉM E OU DISTRITO FEDERAL PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

Especificcações do serviço:

- acompanhamento de processos do Município contratante junto aos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU);
- acompanhamento de ações judiciais que demandem complexidade jurídica na comarca do estado e federal;
- interposição e acompanhamento de recursos junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- interposição e acompanhamento de recursos junto à Seção Judiciária Federal do Pará, e Tribunal Regional Federal.

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

- 2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
- 2.2 O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente e será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- 2.3 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

CLÁUSULA III - Da Vigência

3.1 A vigencia do contrato será de 01(um) ano, a contar da data de 22 de abril de 2021, até 22 de abril de 2022, adimitida a prorrogação nos termos do Art.57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV- Da Entrega

- 4.1 O prazo de fornecimento será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, mediante a assinatura do contrato
- 4.2 A suspensão do serviço somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

4.3 A execução do serviço deverá ser realizada dentro da zona urbana do Município de Belterra.

CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Público, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na Respectiva nota de empenho:

Ficha: 33

Unidade: 020301

04.122.0002.2004.0000- Manutenção das atividades do SEMAF 3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA 001 001 0 1 001

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço

6.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 DA CONTRATADA

- 7.1.2 Fornecer os serviços no prazo previsto;
- 7.1.3 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 7.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, senecessário;
- 7.1.6 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelacontratante;

7.2 DO CONTRATANTE

- 7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 7.2.2 Fornecer os materiais necessarios para realização do serviço:
- 7.2.3 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do servidor determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei8.666/93.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA IX - Da Alteração Contratual:

9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1° ao 8°, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- Das penalidades

- 10.1 Advertência
- 10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato
- 10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois)anos.
- 10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Municipio de Belterra-PA.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada:

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - Do foro

- 12.1Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no INEXIGIBILIDADE 006/2021
- 12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor. juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra, 22 de abril de 2021.

AMARILDO RODRIGUES

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS Secretario Municipal de Administração, Finanças e Planejamento CONTRATANTE SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assinado de forma digital por SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SI:07620428000186 Dados: 2021.05.10 12:11:55 -03'00'

Santos & Santos Advogados Associados CNPJ 07.620.428/0001-86 **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:1	
2	e ee ay ea e as





PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20211404-02/GAB/PMP/PA INEXIGIBILIDADE N° 6/2021-220401-CPL/PMP CONTRATO N° 20210501-CPL/PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA PARÁ E LAVAREDA & LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, Inscrita no CNPJ n° 05.149.141/0001-94, com sede na Av. General Moura Carvalho, s/n°, bairro: Centro, CEP: 68707-000, representado neste ato pelo Sr. Áureo Bezerra Gomes, Prefeito Municipal, portador do CPF n° 024.604.492-67, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e de outro lado LAVAREDA & LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S, inscrito no CNPJ n° 16.672.716/0001-75, estabelecido na Tv. Benjamin Constant, 595, Reduto, Belém-PA, CEP: 66.053-040, e celebram o presente contrato do qual são partes integrantes da INEXIGIBILIDADE n° 6/2021-220401 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se como objeto deste a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO JUDICIAL NO AMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E SECRETARIAS EXECUTIVAS ESTADUAIS E ORGÃOS FEDERAIS, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.
- 1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a Inexigibilidade 6/2021-220401-CPL/PMP, observando o que consta do Processo Administrativo nº 20211404-02/GAB/PMP/PA, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Valor global de R\$ 97.600,00 (noventa e sete mil e seiscentos reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- 2.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na: Exercício 2021. Atividade 2021.041210052.2.043 Manut. Da Sec Munic. De Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO





4.1. O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, subceder ou terceirizá-lo. Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção. Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei. Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurando sempre ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Segundo. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- I A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;





- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;
- I) Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988 (Lei n° 9.854, de 1999);
- m) Possuir certificado digital, para assinatura de contrato:
- II A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato:
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) Prestar ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) Obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a Prefeitura Municipal de Primavera – Av. General Moura Carvalho, s/nº – Centro





execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

- 8.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.3. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:
- a.1) Advertência;
- a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
- a.3) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
- a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
- a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 10.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 10.3. As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;
- 10.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO





- 11.1. Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante. independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.
- 11.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo. assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hal de entrada da Prefeitura Municipal, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Pará, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o quinto dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Primavera Pará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

Primavera/PA, 03 de Maio de 2021.

AUREO BEZERRA

16000175

49267

Assinado de forma digital por AUREO **BEZERRA** GOMES:024604 GOMES:0246044926

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CNPJ(MF) 05.149.141/0001-94 CONTRATANTE

LAVAREDA E LIMA **ADVOGADOS**

Assinado de forma digital por LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS:166727 ASSOCIADOS:16672716000175 Dados: 2021.05.03 16:04:37 -03'00'

LAVAREDA & LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S

CNPJ nº 16.672.716/0001-75 **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:		
1	2	
CPF:	CPF:	